



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO Nº 0811.002/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA SUPER BRINQUEDOS MACEIO LTDA, PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS. PROC. Nº 10300033/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144-SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa **SUPER BRINQUEDOS MACEIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.788.777/0001-87, com sede na Rua Dr. Aducto de Pereira, nº 207, Ap. 602, Farol, Maceió/AL, telefone (82) 9 9635-4800, e-mail (maceio@superbrinquedos.com.br), neste ato representada pela **Sra. Karla Rafaela da Silva Barros**, inscrita no CPF sob o nº 048.709.064-06.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º **077/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os materiais registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado;
- 2.3. A Contratada se obriga a entregar o objeto deste termo de referência, em remessa única/parcelada, a critério da Administração, contados da data de recebimento da nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(S) constante (s) deste termo de contrato.
- 2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta da Contratada durante a vigência do contrato;
- 2.5. A Contratada fica obrigada a fornecer garantia mínima na nota fiscal ou a de fábrica, a que for maior, contados da data da entrega e aceitação definitiva dos produtos.
- 2.6. A Contratada deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/AL
E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com
www.marechaldeodoro.al.gov.br

DCC



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

2.7. A Contratada deverá avisar sobre a data de entrega do material com 72 (setenta de duas) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos produtos que não estejam dentro das especificações exigidas;

2.8. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega;

2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2.9.1. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico da Contratada;

2.9.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.9.3 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:

2.9.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 06 (seis) horas antes da realização do evento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato;

2.9.5. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Contrato, com a proposta da Contratada, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) horas antes do início do evento, a contar do recebimento provisório;

2.9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9.7 Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Contrato, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

2.9.8. A entrega deverá ocorrer contada do recebimento da ordem de fornecimento, com entrega programada conforme solicitação, sendo o frete por conta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 155.135,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)**.

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO DA CAMA ELÁSTICA 3.70 METROS DE DIÂMETRO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM CAPACIDADE DE TRÊS PESSOAS POR VEZ COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 140,00	R\$ 1.820,00
02	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CAMA ELÁSTICA 3.10 METROS DE DIÂMETRO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM CAPACIDADE DE TRÊS PESSOAS POR VEZ.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 313,00	R\$ 3.756,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

	COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.					
03	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO ALPINISMO INFLÁVEL MEDIDO 5,00X5,00 (L) X 2,70 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 713,00	R\$ 9.269,00
04	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO FUTEBOL DE SABÃO 8,00X 4,00 (L) X 2,50 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 575,00	R\$ 7.475,00
05	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO DE GUERRA DE COTONETES - 02 LUGARES 5,00 X 5,00 (L) 1,60 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
06	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TOBOGÃ MÉDIO 6,50 X 3,50 (L) X 5,00 (A) OU SUPERIOR, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 825,00	R\$ 9.900,00
07	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO PULA PULA INFLÁVEL 2,00 (L) X 2,50 (A) COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 345,00	R\$ 4.485,00
08	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL MULTIPARK COWBOY 5,00 X 5,00 (L) X 1,60 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 275,00	R\$ 3.575,00
09	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL 3,00 X 3,00 (L) X 2,50 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
10	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CARRINHO ELÉTRICO, 10 (DEZ) CARROS COM BATERIAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	BANDEIRANTES	Diária	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
11	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL PLAY SOCCER 7,00 X 5,00(L) X 1,00 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 775,00	R\$ 9.300,00
12	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL CORRIDA DE OBSTÁCULOS ADVENTURE 7,50 X 5,00 (L) X 2,10 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 305,00	R\$ 3.965,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

	DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.					
13	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL CHUTE A GOL 3,00 X 2,00 (L) X 2,35(A) COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
14	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL, TRÊS EM 01 COM PULA PULA, ESCALADA E ESCORREGA – 5,20 X 2,80 (L) X 3,20(A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 775,00	R\$ 9.300,00
15	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TOURO MECÂNICO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
16	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO PISCINA DE BOLINHAS 3M 1,90 X 3,00 (L) X 3,00 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
17	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO BASQUETE INFLÁVEL 2,10 X 2,30 (L) X 1,60 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 450,00	R\$ 5.850,00
18	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL PULA PULA 4,00 X 4,00 (L) X 4,00 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 245,00	R\$ 3.185,00
19	SERVIÇO DE ANIMAÇÃO COM NO MÍNIMO DE 4 ANIMADORES FANTASIADOS, CARACTERIZADOS COM PERSONAGENS INFANTIS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS BRINCADEIRAS COM AS CRIANÇAS, DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 995,00	R\$ 12.935,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 155.135,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 8001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 8003 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 8004 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 2103 – PROGRAMA ALIMENTA MARECHAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 8008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 8011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 8012 – APOIO E ORGANIZAÇÃO À GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 8013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 8018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO / ATIVIDADE: 8022 – CO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Entregar os serviços contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 077/2022;

7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

7.1.4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

recusados pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;

7.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.10. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

7.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IRRF

9.1. A **CONTRATADA** deve apresentar, após a entrega dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do **FORNECEDOR**.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

- 9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a **CONTRATADA** será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O **CONTRATANTE** pode deduzir de importâncias devidas à **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a **CONTRATADA**, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à **CONTRATADA**.
- 9.6.1. O valor será restituído à **CONTRATADA** somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a **CONTRATADA** e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o **CONTRATANTE**.
- 9.6.2. A **CONTRATADA** se obriga a exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da **CONTRATADA**, por outra modalidade de garantia que, a critério do **CONTRATANTE**, for considerada idônea.
- 9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 9.8. A Contratante, ao efetuar pagamento ao contratado, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023.
- 9.9. O Contratado fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- 9.10. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, pela Contratante, quando não efetuada a retenção pelo(a) Contratado(a);
- 9.11. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;
- 9.12. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;
- 9.13. Sendo o(a) contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeito(a) à retenção do Imposto sobre a Renda;



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

9.14. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo(a) Contratado(a) em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012.

9.15. A Contratada, no caso de prestação de serviços atrelados à execução do objeto deste contrato, deve proceder com a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços na forma prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da IN nº 2110/2022;

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 08010084/2022, especialmente:

13.2.1. À Ata de Registro de Preços nº 077.1/2022, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 077/2022;

13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e

13.2.3. À proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO


15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Marechal Deodoro/AL, 08 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito



SUPER BRINQUEDOS MACEIO LTDA – CONTRATADA
Karla Rafaela da Silva Barros

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF nº: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/AL
E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com
www.marechaldeodoro.al.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0811.002/2023

Partes: PMMD e a empresa **SUPER BRINQUEDOS MACEIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.788.777/0001-87.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu

Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º **077/2022**.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					(R\$)	(R\$)
01	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO DA CAMA ELÁSTICA 3.70 METROS DE DIÂMETRO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM CAPACIDADE DE TRÊS PESSOAS POR VEZ COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 140,00	R\$ 1.820,00
02	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CAMA ELÁSTICA 3.10 METROS DE DIÂMETRO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM CAPACIDADE DE TRÊS PESSOAS POR VEZ, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 313,00	R\$ 3.756,00
03	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO ALPINISMO INFLÁVEL MEDIDO 5,00X5,00 (L) X 2,70 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 713,00	R\$ 9.269,00
04	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO FUTEBOL DE SABÃO 8,00X 4,00 (L) X 2,50 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 575,00	R\$ 7.475,00
05	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO DE GUERRA DE COTONETES – 02 LUGARES 5,00 X 5,00 (L) 1,60 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
06	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TOBOGÃ MÉDIO 6,50 X 3,50 (L) X 5,00 (A) OU SUPERIOR, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 825,00	R\$ 9.900,00
07	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO PULA PULA INFLÁVEL 2,00 (L) X 2,50 (A) COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 345,00	R\$ 4.485,00
08	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL MULT PARK COWBOY 5,00 X 5,00 (L) X 1,60 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 275,00	R\$ 3.575,00
09	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL 3,00 X 3,00 (L) X 2,50 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
10	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CARRINHO ELÉTRICO, 10 (DEZ) CARROS COM BATERIAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	BANDEIRANTES	Diária	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
11	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL PLAY SOCCER 7,00 X 5,00(L) X 1,00 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 775,00	R\$ 9.300,00
12	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL CORRIDA DE OBSTÁCULOS ADVENTURE 7,50 X 5,00 (L) X 2,10 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	R\$ 305,00	R\$ 3.965,00
13	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL CHUTE A GOL 3,00 X 2,00 (L) X 2,35(A) COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
14	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL, TRÊS EM 01 COM PULA PULA, ESCALADA E ESCORREGA – 5,20 X 2,80 (L) X 3,20(A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 775,00	R\$ 9.300,00
15	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TOURO MECÂNICO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
16	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO PISCINA DE BOLINHAS 3M 1,90 X 3,00 (L) X 3,00 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E	MUNDI TOYS	Diária	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00

	DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.					
17	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO BASQUETE INFLÁVEL 2,10 X 2,30 (L) X 1,60 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	RS 450,00	RS 5.850,00
18	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL PULA PULA 4,00 X 4,00 (L) X 4,00 (A), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MONITOR E DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	RS 245,00	RS 3.185,00
19	SERVIÇO DE ANIMAÇÃO COM NO MÍNIMO DE 4 ANIMADORES FANTASIADOS, CARACTERIZADOS COM PERSONAGENS INFANTIS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS BRINCADEIRAS COM AS CRIANÇAS, DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS POR EVENTO.	MUNDI TOYS	Diária	13	RS 995,00	RS 12.935,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE RS 155.135,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)						

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Preço: O valor global deste contrato é de **RS 155.135,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)**.

Data de Assinatura: 08 de novembro de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Karla Rafaela da Silva Barros

SUPER BRINQUEDOS MACEIO LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:D8D31F70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/11/2023. Edição 2183

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>